TERMO DE REFERÊNCIA
Concorrência Eletrônica – Obra

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA EMEF OLCINO PEREIRA DE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE**,** *nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

1.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 500,00.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	5622	OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUCÃO) - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA EMEF OLCINO PEREIRA DE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE	SERVIÇO	01	570.021,45	570.021,45	AMPLA PARTICIPAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.**Natureza da Contratação:**

4.2.O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.**Duração do Contrato:**

4.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano,** contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o

objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.4. **Requisitos Qualitativos:**

4.4.1. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;

4.4.2. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

4.4.3. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

4.4.4. Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

4.4.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. **Requisitos Técnicos da Contratação:**

4.5.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;

4.5.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.5.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.5.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma fisico-financeiro;

4.5.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.5.6. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.5.7. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;

4.5.8. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de **Capacidade Técnico-profissional**;

4.5.9. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de **Capacidade Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.6. **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

4.6.1. Os requisitos estipulados neste Estudo Técnico Preliminar revelam-se plenamente justificados e proporcionais ao objeto da contratação, considerando que a execução de obras públicas de natureza estrutural exige da Administração rigoroso controle sobre a qualificação dos profissionais envolvidos, a metodologia construtiva adotada e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A contratação enquadra-se na categoria de obra nova e reforma, de natureza não continuada, por se tratar de intervenção física com início e término definidos, que resulta em acervo patrimonial incorporado ao imóvel público e não configura serviço de prestação contínua ou repetitiva. Essa classificação é fundamental para definir o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como o prazo de vigência contratual, que se vincula ao cronograma físico-financeiro da obra e não a um período indeterminado de prestação de serviços.

4.6.2. A exigência de que a contratada seja empresa especializada em engenharia com registro ativo no CREA ou CAU e que comprove capacidade técnica por meio de atestados de acervo técnico profissional e operacional decorre diretamente da complexidade dos serviços envolvidos, que abrangem fundações e estruturas de concreto armado, cobertura com estrutura treliçada, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, pisos industriais e revestimentos especializados. A comprovação prévia da experiência em obras de características similares assegura à Administração que o contratado possui domínio técnico das tecnologias construtivas empregadas e reduz significativamente a probabilidade de falhas executivas, retrabalho, atrasos e incrementos de custo durante a fase de execução. Tais requisitos não constituem barreira desnecessária à participação no certame, mas sim instrumento de garantia da qualidade e da segurança da obra, em conformidade com o princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

4.6.3. A exigência de certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU, com a indicação nominal dos profissionais responsáveis técnicos, atende ao disposto na Resolução nº 425/98 do CONFEA e na Lei nº 5.194/1966, que regulamentam o exercício profissional da engenharia e da arquitetura e estabelecem a obrigatoriedade da anotação de responsabilidade técnica para obras e serviços de engenharia. A identificação prévia dos responsáveis técnicos permite à Administração verificar a regularidade profissional, a inexistência de impedimentos legais e a compatibilidade entre as qualificações apresentadas e a complexidade dos serviços a serem executados, constituindo requisito imprescindível para a salvaguarda da Administração contra eventuais responsabilizações por vícios construtivos ou negligência na fiscalização técnica da obra.

4.6.4. A definição prévia do local de execução, dos materiais a serem aplicados, da metodologia executiva e do orçamento com detalhamento de marcos intermediários no cronograma físico-financeiro são requisitos que conferem previsibilidade à contratação e viabilizam o controle da execução pela fiscalização municipal. A especificação clara dos serviços e materiais, em conformidade com o projeto básico e as normas técnicas da ABNT, impede a substituição indevida de componentes por alternativas de qualidade inferior, garante a padronização dos elementos construtivos e assegura que o resultado final atenda aos parâmetros de durabilidade, segurança e funcionalidade exigidos para uma edificação de uso educacional. O

cronograma físico-financeiro, por sua vez, permite o acompanhamento por etapas e a identificação tempestiva de desvios, viabilizando intervenções corretivas antes da conclusão da obra.

4.6.5. A imposição de cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos reflete a obrigação legal estabelecida na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução nº 307/2002 do CONAMA, que disciplinam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em obras de construção civil. Considerando que a intervenção envolve demolições, movimento de terra e aplicação de diversos materiais, a gestão controlada dos resíduos é medida indispensável para evitar impactos ambientais negativos no entorno da unidade escolar e da comunidade do Centro de Hidrolândia, especialmente quanto à destinação de entulho, sobras de concreto, madeiras, metais e materiais contaminantes.

4.6.6. Por fim, os requisitos qualitativos que obrigam a contratada a assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, são essenciais para preservar o interesse público e garantir que a obra seja entregue nas condições pactuadas, sem ônus adicionais para o erário. Tais exigências encontram fundamento nos artigos 92 e 129 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as obrigações do contratado e os deveres de manutenção das condições habilitatórias durante toda a execução contratual. Diante do exposto, os requisitos estipulados mostram-se necessários, proporcionais e tecnicamente fundamentados, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento de proteção ao interesse público e de garantia da qualidade da obra a ser contratada.

4.7.**Sustentabilidade:**

4.7.1. Os padrões de sustentabilidade aplicáveis a esta contratação fundamentam-se na legislação ambiental vigente, nas normas técnicas brasileiras e nas diretrizes de compras públicas sustentáveis estabelecidas pelo Governo Federal, com destaque para o Decreto nº 11.246/2022, que institui a Estratégia Nacional de Compras Públicas Sustentáveis, e o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a sustentabilidade como critério obrigatório nos processos de contratação da Administração Pública.

4.7.2. No que se refere à gestão de resíduos da construção civil, a contratada deverá observar a Resolução nº 307/2022 do CONAMA (atualizada), que classifica os resíduos em classes A, B, C e D e estabelece procedimentos para sua triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada. A NBR 15.112 orienta a elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção (PGRCC), documento que deverá ser apresentado pela contratada e contemplará a caracterização dos resíduos previstos, as rotas de destinação, as responsabilidades e os procedimentos operacionais para geração, segregação, acondicionamento, transporte e disposição final. Os resíduos classe A (entulho, concreto, argamassa e solos) deverão ser destinados a áreas de transbordo e triagem (ATT) licenciadas, em conformidade com a NBR 15.113, ou a aterros de resíduos da construção civil de Classe A, conforme a NBR 15.114. Os resíduos classe B (recicláveis como plástico, papel, metal e vidro) deverão ser encaminhados a cooperativas ou empresas recicladoras certificadas, e os resíduos classe D (perigosos, como restos de tintas, solventes e óleos) deverão ser destinados a empresas

licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a NBR 10.004.

4.7.3. Quanto à eficiência energética, o projeto deverá observar os princípios estabelecidos pela Lei nº 10.295/2001 e pelo Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C), instituído pelo Portaria Interministerial MME/MCIDADES nº 379/2010, que estabelece requisitos construtivos e de sistemas para a obtenção de níveis de eficiência energética em edifícios públicos. Considerando que a edificação destina-se ao uso escolar, os sistemas de iluminação artificial deverão priorizar o uso de luminárias de LED de baixo consumo, conforme já especificado no projeto executivo (refletores LED de 60W e plafons de 24W), e a instalação elétrica deverá prever circuitos independentes para a setorização do acionamento, evitando o desperdício de energia em ambientes não ocupados. Aproveitamento de luz natural também deverá ser considerado, com a disposição adequada de janelas e aberturas, conforme parâmetros da NBR 15.277-4 (Iluminação natural em edifícios).

4.7.4. No aspecto de conservação e eficiência hídrica, o projeto deverá incorporar medidas de economia de água por meio da instalação de registros de gaveta e torneiras com mecanismos de fechamento automático ou fluxo controlado, bem como prever a captação e o aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, como irrigação de áreas verdes e limpeza externa, em conformidade com a NBR 15.527 (Aproveitamento de água de chuva de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis). O sistema de drenagem pluvial projetado, com caixas de inspeção e condutores de dimensões adequadas, deverá garantir o escoamento eficiente das águas da chuva, evitando o assoreamento e a contaminação do solo e de corpos hídricos receptores, em observância à Resolução nº 357/2005 do CONAMA e à Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

4.7.5. Em relação aos materiais e insumos construtivos, a contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, a aquisição de materiais que possuam certificação ambiental ou etiquetagem ecológica, tais como a madeira proveniente de manejo florestal sustentável com certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou o Selo Verde do INMETRO, e tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs), conforme a NBR 16.001. O cimento utilizado deverá atender aos padrões da NBR 16.672, que estabelece os requisitos para a pegada de carbono do cimento Portland, incentivando a utilização de cimentos com adições minerais que reduzam as emissões de CO_2 associadas à produção. Os materiais cerâmicos, pisos intertravados e elementos pré-moldados deverão atender às normas de desempenho da NBR 15.575, que estabelece os requisitos de durabilidade, manutenção e vida útil dos componentes da edificação.

4.7.6. A contratada deverá ainda elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento Ambiental da Obra (PGAO), contemplando medidas de mitigação dos impactos ambientais durante a fase de execução, tais como o controle de emissões de poeira e material particulado por meio de aspersão de água nas áreas de demolição e movimento de terra, o controle de ruído para não comprometer o funcionamento da escola durante o período de aulas, a proteção das árvores existentes no entorno da obra e a manutenção da limpeza e da circulação segura nas vias públicas adjacentes. O plano deverá observar os limites de ruído estabelecidos pela NBR 10.151 (Avaliação

do ruído em áreas habitadas) e os critérios de qualidade do ar definidos pela Resolução nº 491/2018 do CONAMA.

4.7.7. Por fim, considera-se que a adoção destes padrões de sustentabilidade não representa ônus excessivo à contratação, mas sim investimento que promove a eficiência na utilização dos recursos públicos, a redução dos custos de manutenção e operação ao longo da vida útil da edificação, a mitigação dos impactos ambientais e a conformidade com as obrigações legais e normativas aplicáveis à Administração Pública municipal, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da sustentabilidade que devem reger as contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. **Vistoria:**

4.8.1. A Administração Municipal dispensa a exigência de vistoria prévia do local de execução dos serviços por considerar que o conjunto de peças técnicas que compõem o projeto básico disponibilizado aos licitantes oferece informações suficientes e detalhadas para a perfeita compreensão do objeto da contratação e a elaboração de proposta de preços com o grau de precisão exigido pela Lei nº 14.133/2021. O projeto básico anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar contempla memorial descritivo com especificações técnicas detalhadas em dezesseis categorias de serviços, planilha orçamentária com preços unitários e totais, memorial de cálculo com metrados quantitativos, cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários com decomposição em material, mão de obra e equipamento, composição de BDI, tabela de encargos sociais e peças gráficas completas, incluindo plantas arquitetônicas, hidrossanitárias, pluviais, elétricas, de SPDA e estruturais, todas elaboradas e assinadas por profissional habilitado com registro no CREA-CE.

4.8.2. A edificação objeto da intervenção está localizada em área urbana do Centro do município de Hidrolândia-CE, em via pública de fácil acesso, não apresentando características topográficas, geotécnicas ou ambientais que demandassem investigação in loco para sua correta avaliação. As condições de acesso ao canteiro de obras, a disponibilidade de infraestrutura urbana adjacente ,como rede elétrica, abastecimento de água e sistema viário pavimentado, e as características do terreno encontram-se implicitamente consideradas no projeto executivo e nas composições de custos, que adotam as fontes oficiais SEINFRA nº 28.1 e SINAPI 05/2026 com desoneração, as quais já incorporam as condições regionais de disponibilidade de materiais, mão de obra e logística.

4.8.3. Adicionalmente, o projeto apresenta o detalhamento das áreas a serem intervencionadas com indicação precisa de dimensões, quantitativos e especificações de todos os materiais e serviços, incluindo as plantas de demolição que identificam os elementos a serem removidos, as plantas de construção com as áreas a serem edificadas e os cortes e detalhamentos estruturais que caracterizam as intervenções previstas. As condições das instalações existentes, as necessidades de demolição e os elementos construtivos a serem preservados estão devidamente representados nas peças gráficas e descritos no memorial descritivo, permitindo aos licitantes avaliar com segurança a extensão e a complexidade dos serviços sem necessidade de deslocamento ao local.

4.8.4. A exigência de vistoria prévia, no caso concreto, poderia constituir barreira desnecessária à participação de empresas interessadas,

especialmente aquelas sediadas em municípios distintos, onerando os licitantes com custos de deslocamento e tempo sem agregar informação técnica relevante que não estivesse disponível no edital e seus anexos. Tal exigência contrariaria os princípios da ampla competitividade e da economicidade que devem reger os processos licitatórios, sobretudo quando o conjunto documental disponibilizado pela Administração atende plenamente aos requisitos de suficiência técnica estabelecidos pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de descrição suficiente do objeto e de estimativa de custo fundamentada em projeto básico com características e especificações que possibilitem a apresentação de propostas de preços.

4.8.5. Ressalva-se que a não exigência de vistoria prévia não exonera a contratada da obrigação de, após a assinatura do contrato, realizar visita técnica ao local para confirmação in loco das condições de execução antes do início efetivo dos serviços, conforme previsto nas cláusulas contratuais e no plano de gestão da obra. Essa visita técnica pós-contratual tem finalidade operacional e de planejamento executivo, distinguindo-se da vistoria prévia licitatória, que tem caráter de subsídio para a formação de preços. Diante do exposto, considera-se que a dispensa da exigência de avaliação prévia do local de execução dos serviços é medida tecnicamente justificada e juridicamente fundamentada, não comprometendo a qualidade das propostas a serem apresentadas nem a segurança da contratação.

4.9. **Subcontratação:**

4.9.1. A Administração Municipal, considerando as características técnicas e a complexidade da obra objeto da presente contratação, decide pela não admissão de subcontratação total ou parcial do objeto contratual, fundamentando-se na necessidade de preservar a integridade da relação jurídica entre o ente público e a empresa contratada, bem como de garantir a responsabilização direta e exclusiva do contratado pela execução de todos os serviços previstos no projeto básico.

4.9.2. A obra em questão compreende a execução de serviços de reforma e construção de refeitório na EMEF Olcino Pereira de Sousa, envolvendo dezesseis categorias técnicas de serviços que incluem fundações e estruturas de concreto armado, cobertura com estrutura treliçada, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, pisos industriais, revestimentos especializados, esquadrias metálicas e de alumínio, pintura e urbanização. A interdependência técnica entre essas categorias exige coordenação executiva rigorosa, controle de qualidade unificado e responsabilidade técnica única, condições que seriam seriamente comprometidas caso a execução fosse fragmentada entre múltiplas empresas subcontratadas, cada qual com padrões próprios de gestão, procedimentos operacionais e níveis de qualificação profissional.

4.9.3. A admissão de subcontratação contratação introduziria riscos significativos para a Administração, tais como a diluição da responsabilidade pela execução, a dificuldade de fiscalização técnica sobre empresas não submetidas ao processo licitatório, a possibilidade de repasse indevido de obrigações contratuais a terceiros sem a devida comprovação de capacidade técnica e habilitação, e a potencial degradação da qualidade dos serviços em decorrência da margem de lucro intermediária praticada pelo subcontratado, que tende a reduzir os recursos efetivamente aplicados na execução da obra. Tais riscos são particularmente críticos em obras de uso escolar, nas quais

falhas construtivas podem comprometer a segurança de estudantes, professores e servidores, gerando responsabilidade civil e administrativa para o ente municipal.

4.9.4. O artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como obrigação do contratado a execução do objeto da contratação com responsabilidade técnica exclusiva, e o artigo 129 do mesmo diploma legal dispõe que o contratado é responsável pelos riscos decorrentes da execução do contrato. A permanência dessa responsabilidade na esfera do contratado principal constitui pressuposto essencial para a eficácia dos mecanismos de controle previstos na legislação, uma vez que a Administração Pública estabelece vínculo contratual exclusivamente com a empresa vencedora do certame licitatório, cabendo a esta responder integralmente pela qualidade, prazos e conformidade técnica dos serviços executados, independentemente de eventuais arranjos internos com terceiros que não participaram do processo competitivo.

4.9.5. Destaca-se ainda que os requisitos de habilitação técnica exigidos no presente Estudo Técnico Preliminar, a apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, foram definidos com base na análise das parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, conforme detalhado no projeto básico. Tais requisitos foram estabelecidos especificamente para a empresa que se apresentou ao certame e comprovou possuir experiência em obras de características similares. Permitir a subcontratação significaria admitir que terceiros, não avaliados durante a fase licitatória e cuja capacidade técnica não foi objeto de aferição pela Administração, viessem a executar parcelas relevantes da obra, frustrando a finalidade dos requisitos habilitatórios e violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.9.6. Considerando que a presente contratação envolve obra de natureza estrutural e finalidade educacional, com previsão de intervenções que demandam controle técnico especializado em fundações, estruturas, coberturas e sistemas elétricos de segurança, a não admissão de subcontratação configura medida necessária e proporcional para garantir a qualidade da execução, a segurança dos usuários da edificação e a integridade do patrimônio público municipal. A contratada deverá executar todos os serviços previstos no contrato com meios próprios, equipes próprias e responsabilidade técnica própria, respondendo de forma integral e exclusiva pela boa execução do objeto contratual, conforme os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidos no projeto básico e nas normas da ABNT aplicáveis

4.10. **Garantia da contratação:**

4.10.1. A Administração Municipal, após análise de risco da contratação, dispensa a exigência de garantia contratual com fundamento na avaliação ponderada entre os riscos inerentes à execução da obra e os custos adicionais que essa exigência representaria tanto para os licitantes quanto para o erário público municipal.

4.10.2. A presente contratação consiste em obra de reforma e construção de refeitório em unidade escolar, com execução prevista em cento e vinte dias e pagamento distribuído em parcelas mensais conforme o avanço físico dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro detalhado no projeto básico. Esse regime de medição e pagamento parcelado constitui, por si só, mecanismo de proteção à Administração, uma vez que o pagamento de cada

parcela está condicionado à verificação prévia da execução satisfatória da etapa correspondente, realizada pela fiscalização municipal. Na hipótese de inadimplemento ou execução deficiente por parte do contratado, a Administração poderá reter os pagamentos devidos, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e rescindir o contrato, sem que a ausência de garantia contratual represente prejuízo irreparável ao erário, considerando que o valor desembolsado a cada etapa estará sempre respaldado pela contrapartida executiva verificada em obra.

4.10.3. A exigência de garantia contratual, em contrapartida, implicaria ônus financeiro direto para os licitantes, especialmente para empresas de pequeno e médio porte que atuam no mercado regional de Hidrolândia e municípios vizinhos. A obtenção de seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro exige das empresas a comprovação de capacidade financeira adicional junto às instituições garantidoras, gerando custos de transação que são inevitavelmente repassados para o preço da proposta, elevando o valor final da contratação para a Administração. Em mercado regional com número restrito de empresas habilitadas, a exigência de garantia pode funcionar como barreira à participação, reduzindo a competitividade do certame e potencialmente resultando em preços menos vantajosos para o ente público, em afronta aos princípios da economicidade e da máxima competitividade estabelecidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.10.4. A análise de risco da contratação demonstra que os riscos de inadimplência e de execução deficiente são mitigáveis por meio dos instrumentos contratuais e legais disponíveis, independentemente da exigência de garantia. Dentre esses instrumentos, destacam-se a retenção de percentual sobre cada medição em caso de identificação de vícios ou não conformidades, a aplicação de multas moratórias e compensatórias previstas no edital e no contrato, a suspensão dos pagamentos em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, a rescisão unilateral por motivo de interesse público ou por culpa do contratado, e a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. Tais mecanismos, conjugados com a fiscalização permanente da obra por servidor municipal designado e a supervisão técnica de profissional habilitado, conferem à Administração grau de controle suficiente para preservar o interesse público sem a necessidade de garantia contratual formal.

4.10.5. Adicionalmente, a presente contratação tem como objeto obra de natureza educacional inserida no Programa de Expansão e Melhoria da Infraestrutura Escolar, cuja execução é prioritária para o município e cujo acompanhamento será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe de engenharia municipal. A proximidade administrativa entre a área requisitante e o órgão executor da fiscalização, aliada ao prazo relativamente curto de execução, reduz significativamente a probabilidade de desvios relevantes que não sejam prontamente identificados e corrigidos durante o acompanhamento técnico rotineiro.

4.10.6. Diante do exposto, considera-se que a não exigência de garantia contratual configura decisão fundamentada em análise de risco proporcional e razoável, que privilegia a ampla competitividade do certame, a economicidade da contratação e a utilização dos mecanismos legais e

contratuais de proteção ao erário, sem comprometer a segurança da contratação ou os interesses da Administração Pública municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazo de Execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses,** com início em até **10 (dez) dias** da assinatura do contrato.

5.2. **Local de Execução:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Conforme disposto no projeto básico**.

5.3. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.2. Para a elaboração das propostas pelos licitantes, a Administração Municipal disponibiliza as seguintes informações consideradas relevantes para o dimensionamento técnico, financeiro e operacional da proposta de preços, em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 23 do mesmo diploma legal, que estabelecem a obrigatoriedade de descrição suficiente do objeto e de estimativa de custo fundamentada.

5.3.3. Valor global estimado da contratação: R$ 570.021,45 (quinhentos e setenta mil e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), valor que representa o custo total da obra com inclusão de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e margem de lucro da contratada, elaborado com base nas fontes oficiais SEINFRA nº 28.1 com desoneração e SINAPI 05/2026 com desoneração.

5.3.4. Regime de contratação: preços unitários, com medição e pagamento efetuados por etapa executada, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados e os preços unitários contratados, observados os limites do valor total estimado. Esse regime proporciona à Administração flexibilidade para ajustes de quantitativos durante a execução, nos limites previstos no artigo 135 da Lei nº 14.133/2021, permitindo acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.3.5. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço formal emitida pela Administração, com cronograma físico-financeiro detalhado por etapas e marcos intermediários, conforme estabelecido no projeto básico anexo ao edital.

5.3.6. Local de execução: EMEF Olcino Pereira de Sousa, localizada no Centro do município de Hidrolândia-CE, em via pública de fácil acesso, com infraestrutura urbana adjacente disponível, incluindo rede de distribuição de energia elétrica atendida pela Enel Distribuição Ceará, sistema de abastecimento de água e sistema viário pavimentado. A obra será executada em unidade escolar em funcionamento, exigindo coordenação entre as atividades do canteiro de obras e o período de atividades letivas, com isolamento físico adequado entre a área da obra e a área de circulação de estudantes e servidores.

5.3.7. Escopo da contratação: execução integral dos serviços de reforma e construção de refeitório, compreendendo 16 (dezesseis) categorias de serviços: administração da obra, serviços preliminares, demolições e retiradas, movimento de terra, fundações e estruturas de concreto armado, paredes e painéis de alvenaria cerâmica, esquadrias de alumínio anodizado e

portas de madeira, cobertura com estrutura treliçada metálica, revestimentos de argamassa e forro em PVC, pisos industriais naturais e lastro de concreto, instalações hidráulicas e pluviais, instalações elétricas com sistemas de telefonia, lógica e som, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), pintura interna e externa, urbanização e paisagismo, e serviços diversos complementares.

5.3.8. Áreas construídas e intervencionadas: refeitório com 132,00 m², pátio coberto com 143,89 m², galpão coberto com 131,60 m², praça com 130,30 m², cinco salas de aula com áreas entre 46,00 e 48,00 m² cada, laboratório de biologia com 48,00 m², biblioteca com 23,90 m², sala de estudos com 25,35 m², diretoria com 18,15 m², secretaria com 33,37 m² e 7,42 m², sala dos professores com 17,40 m², cozinha com 11,68 m², despensa com 5,58 m², banheiros feminino e masculino com 17,40 m² e 17,00 m², depósito de material de limpeza com 5,27 m², almoxarifado com 3,51 m² e banheiro de funcionários com 3,61 m².

5.3.9. Elementos de maior relevância e valor significativo (Curva ABC): piso industrial natural com 740,91 m², lastro de concreto regularizado com 857,74 m², estrutura treliçada de cobertura com 1.534,50 kg e forro em PVC com 353,59 m², totalizando em conjunto a parcela mais representativa do orçamento e concentrando os serviços que exigem maior controle de qualidade e qualificação técnica por parte da contratada.

5.3.10. Fontes de referência de preços: tabela SEINFRA nº 28.1 com desoneração da folha de pagamento, aplicável a mão de obra e materiais regionais, e tabela SINAPI 05/2026 com desoneração, aplicável a composições de custos unitários nacionais, ambas atualizadas e compatíveis com a data de referência do orçamento.

5.3.11. Composição do BDI: percentual total de 25,59%, decomposto em administração central (4,67%), despesas financeiras (1,39%), riscos (1,27%), garantia e seguros (1,00%), lucro (6,16%) e impostos (8,35%), sendo os impostos decompostos em PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS (2,00%) e CPRB (2,70%), em conformidade com a legislação tributária aplicável às empresas optantes pelo regime de desoneração da folha de pagamento.

5.3.12. Encargos sociais: para a fonte SEINFRA, totalizam 84,44% para horistas e 47,48% para mensalistas; para a fonte SINAPI, totalizam 99,71% para horistas e 59,74% para mensalistas, com desoneração da folha de pagamento conforme a Lei nº 12.546/2011.

5.3.13. Condições de pagamento: pagamento parcelado por medição mensal, mediante ateste de execução satisfatória da etapa correspondente pelo fiscal da Administração, com emissão de boletim de medição assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal municipal, contendo discriminação dos serviços executados, quantitativos medidos e valores correspondentes. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias contados do ateste da medição, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.3.14. Não exigência de garantia contratual: a Administração dispensa a exigência de garantia contratual, considerando que o regime de pagamento por medição parcelada constitui mecanismo de proteção ao erário e que a exigência de garantia representaria ônus adicional aos licitantes, com elevação dos custos de transação e redução da competitividade do certame.

5.3.15. Não exigência de vistoria prévia do local: a Administração dispensa a vistoria prévia do local durante a fase licitatória, por considerar que o conjunto de peças técnicas que compõe o projeto básico oferece informações

suficientes para a elaboração de propostas. Contudo, a contratada deverá realizar visita técnica ao local após a assinatura do contrato, antes do início efetivo dos serviços, para confirmação in loco das condições de execução.

5.3.16. Não admissão de subcontratação: a contratação não admite subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar todos os serviços com meios próprios, equipes próprias e responsabilidade técnica própria, respondendo de forma integral e exclusiva pela boa execução do objeto contratual.

5.3.17. Requisitos de habilitação técnica: a contratada deverá comprovar capacidade técnico-profissional por meio de atestado(s) de execução de obra(s) com características similares ao objeto, registrado(s) no CREA, e capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) que comprove(m) a realização de obras ou serviços com características e complexidade similares, focados nas parcelas de maior relevância identificadas na curva ABC (piso industrial natural, lastro de concreto, estrutura treliçada de cobertura e forro em PVC).

5.3.18. Responsável técnico: a contratada deverá designar profissional habilitado registrado no CREA como responsável técnico pela execução de todos os serviços, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a totalidade da obra, assumindo responsabilidade exclusiva pela conformidade dos serviços executados com o projeto, com as normas da ABNT e com a legislação aplicável.

5.3.19. Obrigações ambientais: a contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução nº 307/2022 do CONAMA e a NBR 15.112, e Plano de Gerenciamento Ambiental da Obra (PGAO), contemplando controle de emissões de poeira, ruído conforme a NBR 10.151, proteção das árvores existentes e manutenção da limpeza das vias públicas adjacentes.

5.3.20. Obrigações de segurança e saúde ocupacional: a contratada deverá cumprir a NR-18 do Ministério do Trabalho, com implantação de canteiro de obras organizado, utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização de segurança, elaboração de PCMAT, disponibilização de instalações sanitárias adequadas e treinamento dos trabalhadores.

5.3.21. Peças técnicas disponíveis para consulta: o projeto básico anexo ao edital contempla memorial descritivo com especificações técnicas detalhadas em 16 (dezesseis) categorias de serviços, planilha orçamentária com preços unitários e totais, memorial de cálculo com metrados quantitativos, cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários com decomposição em material, mão de obra e equipamento, composição de BDI, tabela de encargos sociais e peças gráficas completas, incluindo plantas arquitetônicas, hidrossanitárias, pluviais, elétricas, de SPDA e estruturais, todas elaboradas e assinadas por profissional habilitado com registro no CREA-CE (Eng. Fernando Martins de Farias, CREA-CE nº 45167, ART nº CE20261943658).

5.3.22. Análise de risco da contratação: a Administração identificou 62 (sessenta e dois) riscos distribuídos em 6 (seis) fases do ciclo da contratação, com destaque para os riscos de maior criticidade concentrados na fase de execução da obra, incluindo vícios construtivos, atraso no cronograma, acidentes de trabalho, abandono de obra e interferência no funcionamento

escolar, todos com medidas preventivas e de contingência definidas no mapa de riscos anexo ao ETP.

5.3.23. As informações acima apresentadas têm por finalidade propiciar aos licitantes condições técnicas e financeiras adequadas para a elaboração de propostas com grau de precisão compatível com a complexidade do objeto, em observância aos princípios da transparência, da ampla competitividade e da economicidade que regem as contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. **Garantia do serviço**

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Recebimento**

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.2.2.4. o valor a pagar; e
7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global.**

8.2. **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.3. **Exigências de Habilitação**

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.4. **Justificativa das Exigências de Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. A Administração Municipal, com fundamento no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a proporcionalidade entre os requisitos de habilitação e o objeto da contratação, e no artigo 69 do mesmo diploma legal, que dispõe sobre os documentos exigíveis para comprovação da qualificação econômico-financeira, justifica a exigência dos requisitos abaixo delineados considerando as características específicas do objeto da contratação, o valor envolvido, os riscos inerentes à execução de obra pública de natureza estrutural e a necessidade de proteção do erário municipal.

8.4.2. A exigência de certidão negativa de falência, fundamentada no artigo 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza da contratação, que envolve obra de engenharia civil com valor global estimado de R$ 570.021,45 (quinhentos e setenta mil e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e responsabilidades técnicas sobre edificação de uso escolar destinada ao abrigamento de estudantes, professores e servidores. A contratação de empresa em situação de dificuldade econômico-financeira grave, a ponto de figurar em processo falimentar, representaria risco inaceitável para a Administração, pois a decretação de falência durante a execução da obra

implicaria, necessariamente, a paralisação dos serviços, a indisponibilidade dos bens da contratada, a intervenção do administrador judicial sobre os contratos da empresa e a impossibilidade de continuidade da execução por parte do contratado original, gerando prejuízos diretos à comunidade escolar que aguarda a entrega do refeitório e exigindo a contratação de empresa substituta por meio de procedimento emergencial, com elevação dos custos totais e prazo adicional.

8.4.3. A obra objeto da presente contratação não admite interrupção prolongada, uma vez que os serviços construtivos possuem sequência técnica indissociável em que a paralisação de uma etapa compromete a integridade das etapas subsequentes e anteriores. A interrupção da execução das fundações e estruturas de concreto armado antes da cura completa e da aplicação do acabamento, por exemplo, pode comprometer a durabilidade do concreto e gerar patologias construtivas irreversíveis. A paralisação da cobertura antes da instalação completa das calhas e do sistema de drenagem pode resultar em infiltrações e danos às alvenarias e revestimentos já executados. Adicionalmente, o canteiro de obras instalado em unidade escolar em funcionamento não pode permanecer inativo por período prolongado, pois representa risco à segurança dos estudantes, obstrução de áreas de circulação e degradação dos materiais estocados.

8.4.4. A certidão negativa de falência constitui, portanto, instrumento indispensável para que a Administração, no momento da habilitação, verifique que o licitante não se encontra em situação de insolvência judicial que comprometa sua capacidade de executar o objeto e de honrar os compromissos financeiros assumidos durante a execução contratual, incluindo o pagamento de fornecedores de materiais, a remuneração de mão de obra e a cobertura de eventuais retrabalhos ou correções de não conformidades. A exigência encontra respaldo também no princípio da segurança jurídica das contratações públicas, uma vez que a Administração deve garantir que o contratado possua capacidade financeira mínima para absorver os riscos inerentes à execução de obra de natureza estrutural, sem transferir para o ente público os custos de eventuais dificuldades financeiras da empresa.

8.4.5. A exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, fundamentada no artigo 69, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de a Administração verificar a existência de capacidade econômico-financeira compatível com o valor e a complexidade da contratação, considerando que a obra demanda investimento significativo em materiais, mão de obra e equipamentos antes do recebimento da primeira medição, uma vez que o pagamento é parcelado e posterior à execução verificada de cada etapa.

8.4.6. A presente contratação envolve desembolso significativo por parte da contratada antes do primeiro pagamento. A mobilização do canteiro de obras, a aquisição dos materiais das primeiras etapas — incluindo cimento, areia, brita, armaduras de aço, madeira para fôrmas, tubulações de PVC, esquadrias de alumínio e componentes elétricos —, a contratação de mão de obra especializada em fundações, estruturas, alvenaria, instalações e cobertura, e a alocação de responsável técnico habilitado durante toda a execução representam investimento prévio que exige da empresa capacidade de capital de giro suficiente para sustentar a execução por pelo menos 30 (trinta) dias até o recebimento da primeira medição. O valor das primeiras

etapas, compreendendo serviços preliminares, demolições, movimento de terra, fundações e estruturas, totaliza aproximadamente R$ 67.839,58 em custo direto, valor que a contratada deverá desembolsar antes do primeiro pagamento.

8.4.7. A análise das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais permite à Administração verificar a boa situação financeira da empresa por meio da observação de indicadores como liquidez corrente, que demonstra a capacidade de pagamento de obrigações de curto prazo, solvência geral, que evidencia a capacidade de cumprimento de obrigações totais, e rentabilidade, que indica a sustentabilidade do negócio ao longo do tempo. Empresa com indicadores de liquidez insuficiente pode não possuir capacidade de manter a execução da obra em caso de atraso nos pagamentos, de acréscimo de quantitativos não imediatamente remunerados ou de necessidade de retrabalho decorrente de correção de não conformidades, situações inerentes à execução de obras de construção civil.

8.4.8. A vedação à substituição por balancetes ou balanços provisórios, expressamente prevista no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de que as demonstrações contábeis apresentadas tenham sido auditadas ou pelo menos revisadas em conformidade com as normas contábeis aplicáveis, conferindo maior grau de confiabilidade e veracidade às informações prestadas. Balancetes provisórios, elaborados ad hoc para fins de habilitação, não possuem o mesmo grau de confiabilidade e podem não refletir com fidelidade a realidade econômico-financeira da empresa, especialmente quanto à avaliação de ativos, provisões e passivos contingenciais. A exigência de demonstrações já exigíveis e apresentadas na forma da lei assegura que os documentos tenham sido elaborados em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e com os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conferindo homogeneidade e comparabilidade entre as demonstrações apresentadas pelos diferentes licitantes.

8.4.9. A possibilidade de atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, prevista no próprio artigo 69, atende à necessidade de que os valores apresentados reflitam o poder de compra da moeda na data próxima à da habilitação, corrigindo a distorção decorrente da inflação do período e permitindo que a análise econômico-financeira seja realizada com dados economicamente atualizados, sem comprometer a comparabilidade entre exercícios e entre licitantes.

8.4.10. Os requisitos econômico-financeiros exigidos guardam proporcionalidade com o objeto da contratação, considerando que o valor global estimado de R$ 570.021,45 representa investimento significativo para o ente municipal e que a natureza da obra, reforma e construção de refeitório em unidade escolar, exige da contratada capacidade de execução ininterrupta, com qualidade técnica e dentro do prazo estabelecido. A exigência não configura barreira desnecessária à participação no certame, uma vez que se trata de documentos de obtenção corrente para empresas regularmente constituídas e em operação normal, não onerando de forma excessiva os licitantes e preservando a ampla competitividade do processo licitatório.

8.4.11. Diante do exposto, as exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas mostram-se necessárias, proporcionais e tecnicamente fundamentadas, atendendo ao disposto nos artigos 68 e 69 da

Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da segurança das contratações públicas, que demanda da Administração a verificação prévia da capacidade econômico-financeira dos licitantes como instrumento de proteção contra o risco de inadimplência, abandono de obra e comprometimento do interesse público.

8.5.**Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica**

8.5.1. A Administração Municipal, com fundamento no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da proporcionalidade estabelecido no artigo 68 do mesmo diploma legal, justifica as exigências de qualificação técnica abaixo delineadas considerando as características específicas do objeto da contratação, a complexidade dos serviços envolvidos, o valor global estimado de R$ 570.021,45 (quinhentos e setenta mil e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) e a necessidade de assegurar que o licitante vencedor possua capacidade técnica comprovada para a execução de obra de natureza estrutural destinada ao uso escolar.

8.5.2. **IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO**

8.5.3. Conforme estabelecido no § 1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Aplicando-se esse percentual sobre o valor global de R$ 570.021,45, obtém-se o limite mínimo de R$ 22.800,86 (vinte e dois mil e oitocentos reais e oitenta e seis centavos) para a identificação das parcelas de maior relevância.

8.5.4. A partir da planilha orçamentária detalhada no projeto básico e da curva ABC elaborada pelo engenheiro responsável, foram identificadas as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, todas com valor individual superior ao limite de 4% estabelecido:

8.5.5. **Parcela 1** — Piso industrial natural: quantitativo de 740,91 m², servindo executado em concreto com tratamento superficial de endurecimento e polimento, aplicado sobre lastro de concreto regularizado com espessura de 5 cm. Trata-se de serviço de elevada complexidade técnica que exige equipamento especializado de polimento com disco diamantados, controle rigoroso de planicidade e declividade, cura controlada do concreto e aplicação de endurecedor de superfície em dosagem precisa, garantindo resistência à abrasação superior a 60 MPa. Este item concentra o maior valor individual do orçamento, representando parcela significativa do custo total da obra.

8.5.6. **Parcela 2** — Lastro de concreto regularizado: quantitativo de 857,74 m², executado em concreto usinado com resistência característica mínima de 25 MPa (fck 25 MPa), lançado e adensado sobre base preparada, com acabamento superficial rugoso para recebimento do piso industrial. A execução exige controle tecnológico do concreto, verificação de slump test, lançamento em camadas homogêneas, adensamento com vibrador de imersão, cura úmida por no mínimo 7 dias e verificação de planicidade com régua de 2 metros. O volume significativo da área a ser executada exige planejamento de jogadas de concreto e logística de fornecimento.

8.5.7. **Parcela 3** — Estrutura treliçada de cobertura tipo arco: quantitativo de 1.534,50 kg, compreendendo a fabricação e montagem de estrutura metálica treliçada em perfis de aço galvanizado, com cálculo estrutural específico para os vãos da edificação, incluindo nós, contra flambagem e

apoios. A execução exige profissional com experiência em cálculo e montagem de estruturas metálicas, soldagem qualificada, controle dimensional de fabricação, transporte e içamento com equipamento adequado, e fixação com parafusos estruturais de alta resistência. A complexidade do elemento é agravada pela necessidade de integração com o sistema de telhamento, calhas e SPDA.

8.5.8. **Parcela 4** — Forro em PVC tipo lambri: quantitativo de 353,59 m², compreendendo a instalação de forro removível em placas de PVC com perfil laminado, sobre estrutura de sustentação em perfis metálicos galvanizados, com isolamento térmico e acabamento estético. A execução exige medição precisa dos vãos, corte e ajuste das placas, instalação de perfis de remates e acabamentos, integração com pontos de iluminação e instalações elétricas embutidas no forro, e verificação de nivelamento e alinhamento.

8.5.9. **2. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

8.5.10. A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional, fundamentada no artigo 67, caput, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de a Administração verificar que o licitante possui experiência comprovada na execução de obras com características similares ao objeto da contratação, especificamente nas parcelas de maior relevância identificadas, considerando que tais parcelas concentram os serviços de maior complexidade técnica, maior valor financeiro e maior risco construtivo da obra.

8.5.11. A presente contratação envolve obra de natureza estrutural destinada ao uso escolar, edificação que abrigará diariamente estudantes, professores e servidores, exigindo padrão de qualidade e segurança que não admite tolerância ampla de falhas construtivas. A execução do piso industrial natural, em especial, demanda conhecimento técnico especializado em tecnologia do concreto, controle de resistência e aplicação de endurecedores de superfície, tecnologia que não é dominada por empresas sem experiência prévia no segmento. A estrutura treliçada de cobertura exige domínio de cálculo estrutural metálico, fabricação com precisão dimensional e técnicas de montagem em altura com segurança. O lastro de concreto exige controle tecnológico de dosagem, lançamento e cura. O forro em PVC exige conhecimento de sistemas de fixação e integração com instalações embutidas.

8.5.12. A exigência de atestados técnico-operacional para essas parcelas específicas, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente (CREA), permite à Administração verificar que o licitante já executou, em obras anteriores, serviços com características técnicas similares aos ora contratados, com quantitativos compatíveis, confirmando que possui equipe técnica, equipamentos, procedimentos de controle de qualidade e estrutura operacional adequados para a execução do objeto. A regularidade do registro no CREA assegura que o atestado foi validado pelo conselho profissional, conferindo-lhe veracidade e rastreabilidade.

8.5.13. Nos termos do § 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados admitirá quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, aplicando-se esse limite aos quantitativos identificados:

8.5.14. Piso industrial natural: quantidade mínima exigida de 370,45 m² (cinquenta por cento de 740,91 m²), considerado o quantitativo mínimo

necessário para comprovar que a empresa possui experiência em execução de piso industrial em área compatível com a dimensão da obra;

8.5.15. Lastro de concreto regularizado: quantidade mínima exigida de 428,87 m² (cinquenta por cento de 857,74 m²), considerado o quantitativo mínimo para comprovar experiência em execução de lastro de concreto em área compatível;

8.5.16. Estrutura treliçada de cobertura: quantidade mínima exigida de 767,25 kg (cinquenta por cento de 1.534,50 kg), considerado o peso mínimo para comprovar experiência em fabricação e montagem de estrutura treliçada metálica;

8.5.17. Forro em PVC: quantidade mínima exigida de 176,70 m² (cinquenta por cento de 353,59 m²), considerado o quantitativo mínimo para comprovar experiência em instalação de forro em PVC.

8.5.18. Observa-se que, em conformidade com o § 2º do artigo 67, é vedada a imposição de limitações quanto ao tempo de emissão dos atestados e quanto aos locais específicos de execução dos serviços, de forma a não restringir indevidamente a participação de empresas que tenham executado obras similares em outras regiões ou em períodos anteriores, preservando o princípio da ampla competitividade.

8.5.19. A Administração não exige atestados para as demais parcelas do orçamento que não atingem o limite de 4% do valor total estimado, em estrita observância ao disposto no § 1º do artigo 67, que veda a exigência de atestados para parcelas que não sejam de maior relevância, evitando a criação de barreiras desnecessárias à participação de empresas de pequeno e médio porte no certame.

8.5.20. **JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

8.5.21. A exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional, igualmente fundamentada no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de a Administração verificar que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional habilitado registrado no conselho profissional competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço com características semelhantes às do objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância identificadas.

8.5.22. A responsabilidade técnica é elemento indissociável da execução de obras de engenharia, conforme estabelece a Lei nº 5.194/1966, que regulamenta o exercício da engenharia no Brasil, e a Resolução nº 425/98 do CONFEA, que dispõe sobre a anotação de responsabilidade técnica. A ART constitui instrumento legal de vinculação do profissional habilitado à obra executada, conferindo-lhe responsabilidade civil, administrativa e criminal pela qualidade e segurança dos serviços prestados. A exigência de que o profissional detenha atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço similar assegura à Administração que o responsável técnico designado pela contratada possui experiência comprovada na execução dos serviços de maior complexidade da obra, não se tratando de profissional em início de carreira ou sem vivência prática no tipo de intervenção contratada.

8.5.23. Considerando que a obra abrange dezesseis categorias de serviços com interdependência técnica, a figura do responsável técnico é central para a coordenação executiva, para a compatibilização entre as disciplinas, para o controle de qualidade unificado e para a responsabilização exclusiva pelo resultado final. A exigência de atestado de responsabilidade técnica para as

parcelas de maior relevância (piso industrial natural, lastro de concreto, estrutura treliçada de cobertura e forro em PVC) assegura que o profissional designado possui conhecimento específico dos serviços de maior risco construtivo, que são justamente aqueles cuja falha pode comprometer a segurança estrutural da edificação, a durabilidade dos elementos construtivos e a integridade física dos usuários.

8.5.24. A exigência de que o profissional esteja devidamente registrado no CREA permite à Administração verificar a regularidade do exercício profissional, a inexistência de impedimentos legais ou éticos, a compatibilidade entre a habilitação do profissional (engenheiro civil) e a natureza dos serviços a serem executados, e a validade da Anotação de Responsabilidade Técnica que será emitida para a totalidade da obra. Nos termos do § 2º do artigo 67, aplicam-se as mesmas quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e a vedação de limitações de tempo e de locais específicos, garantindo a amplitude necessária para que profissionais com experiência em obras similares executadas em qualquer região e em qualquer período possam comprovar sua capacidade.

8.5.25. **PROPORCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS**

8.5.26. As exigências de qualificação técnica estabelecidas guardam estrita proporcionalidade com o objeto da contratação, em observância ao disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, considerando que: (i) as parcelas de maior relevância foram identificadas por meio de critério objetivo (valor individual ≥ 4% do total), não comportando discricionariedade na seleção; (ii) os quantitativos mínimos exigidos nos atestados correspondem a 50% dos quantitativos da obra, percentual máximo admitido pela lei, não excedendo o limite legal; (iii) não são impostas restrições de tempo ou de local de emissão dos atestados, preservando a ampla competitividade; (iv) não são exigidos atestados para parcelas que não sejam de maior relevância, evitando barreiras desnecessárias; (v) os atestados exigidos referem-se a serviços com características técnicas efetivamente similares aos do objeto, sem ampliação indevida do escopo da exigência para serviços não previstos no projeto básico.

8.5.27. As exigências não configuram restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que se tratam de documentos de obtenção corrente para empresas regularmente constituídas e em operação normal no mercado de construção civil regional, que possuam experiência prévia em obras de natureza similar. A exigência é instrumento indispensável de proteção ao interesse público e de garantia da qualidade da obra, considerando que a contratação envolve edificação de uso escolar com responsabilidades técnicas sobre a segurança de estudantes, professores e servidores, não se prestando a licitantes sem experiência comprovada nos serviços de maior complexidade que compõem o objeto.

8.5.28. Diante do exposto, as exigências de qualificação técnica estabelecidas mostram-se necessárias, proporcionais e tecnicamente fundamentadas, atendendo plenamente ao disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da segurança, da eficiência e da responsabilidade que devem reger as contratações de obras públicas destinadas ao uso educacional.

8.6. **Regime de execução**

8.6.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 570.021,45 (quinhentos e setenta mil e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos),** conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Educação	1.542.0000.00	09.09.02.12.361.1202.1.028.000	4.4.90.51.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia/CE, 17 de agosto de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas